SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 9 9473-0984 - http://www.semar.pi.gov.br

Contrato nº 3/2026

Processo nº 00130.006949/2025-02

Unidade Gestora: SEMARH-PI

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM GEOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E MAYCON FERREIRA

Este Contrato é celebrado em Teresina- Piauí, entre o Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ**, CONTRATANTE, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1.035, Teresina, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Associação Terras Alphaville na Avenida João XXIII - Lado Impar, S/N, CEP: 64073-650, inscrito no CPF sob o n° 015.591.863 05, nomeado de conformidade com Portaria, publicado no Diário nº 60/2025 de 31 de março de 2025 e o Senhor **MAYCON FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 108.143.716-20, CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM GEOLOGIA, domiciliado na Rua Três, 701, bairro Colorado, CEP: 64.083-035, TERESINA PI, decorrente do processo de seleção **SEI Nº 00130.006949/2025-02**, **PROJETO PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL II – P177474** Acordo de Empréstimo: **9651 – BR - BIRD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

<table>
<tr><td>1. Serviços</td><td>1.1 O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A- "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato.</td></tr>
<tr><td>2.Prazo</td><td>2.1. O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 8 do Anexo A - "Termo de Referência".</td></tr>
<tr><td>3. Pagamento</td><td>3.1. TETO
3.1.1. Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais) valor bruto.
3.2. REMUNERAÇÃO
3.1.2. O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de 120h trabalhadas no mês, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo C, “Estimativa de Custo dos Serviços".
3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS) por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, não superiores a R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), e feitos mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".
(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:
1. Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;
<table>
<tr><td>Base de Cálculo (R$)</td><td>Alíquota(%)</td><td>Parcela a deduzir do IR (em R$)</td></tr>
<tr><td>Até 2.259,20</td><td>zero</td><td>Zero</td></tr>
<tr><td>De 2.259,21 até 2.826,65</td><td>7,5</td><td>169,44</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22.5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

2. Até 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco)dias úteis após o aprovo do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 754, Natureza da Despesa 339035 e 339047.

3.4 Diárias

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

4. Administração do Contrato	A. Gestor do Contrato O Cliente designa **Vitória Alzenir Pereira do Nascimento**, matrícula , como Gestor do presente contrato, que terá como respor itens a serem entregues pelo Consultor. B. Registros e Contabilidade O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente tod conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu
5. Padrão de Desempenho	O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação co sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
7. Propriedade do Material	Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elabora Cliente
8. O Consultor Não Se Envolverá em Determinadas Atidades	O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.
9. Seguro	O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
10. Cessão do Contrato	O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
11. Legislação Aplicável e Idioma do Contrato	Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasi
12. Reajuste do Preço	Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacio vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela ú Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será ac ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. Obrigações da Consultor (a)	Será de responsabilidade do Contratado: a) A execução das atividades determinadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e a entr Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.
14. Obrigações do Cliente	a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatór b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor; e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do
15. Fraude e Corrupção	O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidato ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenha financiados. Para tanto: a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições: i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influe ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou ou de evitar uma obrigação; iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influe iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qua v. "prática obstrutiva" significa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à in (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação d serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou b. obstrução quando concorreu ao contrato em questão; c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, er beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, co tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não c d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo po fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedore aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados; f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o process que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá- las, durante o processo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras m g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, ob Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 des consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Ness prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Ba suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grup impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis. h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coe rescindir o contrato do Consultor.

16. Da Rescisão	A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o "Cliente" pode rescindir unilatera a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o "Cliente" pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente B. Por Conveniência do Cliente: O "Cliente" poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unil "Cliente", deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilat práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores p D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure d Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desen Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
17. Resolução de Conflitos	O "Cliente" e o "Consultor" farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução
18. Publicação	O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5°dia útil do mês seg

As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado digitalmente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

(assinado e datado digitalmente)
MAYCON FERREIRA
Consultor Individual Especialista em Geologia

Documento assinado eletronicamente por **Maycon Ferreira**, **Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO - Matr.0298773-2**, **Secretário de Estado**, em 05/02/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022314159** e o código CRC **CB9FC822**.